PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 173/2021

ACRESCENTA OS §§ 2º E 3º, NO ART. 34, DA LEI 2.763/1992.

Art. 1º O Art. 34, da Lei Ordinária nº 2.763/1992, passará a vigorar com o acréscimo do § 2º, contendo a seguinte redação:

"Art. 34 (...)

§2º Além do distanciamento, os recuos previstos neste artigo deverão assegurar formas de acessibilidade, garantindo, especialmente:
I - Piso podotátil;
II - Rampa de Acesso;
III - Espaço para trânsito de cadeira de roda;

Art. 2º O Art. 34, da Lei Ordinária nº 2.763/1992, passará a vigorar com o acréscimo do § 3º, contendo a seguinte redação:

"Art. 34 (...)

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não impede a utilização de outras garantias previstas em legislações esparças, desde que fometem a acessibilidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa garantir acessibilidade nos locais onde estão sendo realizadas obras e construções, possibilitando às pessoas com deficiência trânsito seguro nesses lugares.

Atualmente, a única obrigação é a colocação e manutenção de tapumes nas áreas em construção, porém, a segurança que deve ser garantida perpassa essa única determinação, uma vez que o trânsito de pedestre também se dá por pessoas com deficiência, que dependem das medias previstas nesse projeto de lei para ter maior acessibilidade.

Portanto, este projeto de lei se mostra de suma importância, já que visa garantir acessibilidade e, ainda mais, isonomia entre todos os munícipes.

SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE AGOSTO DE 2021

MARCELO WERNER
VEREADOR - PSC